

Lages, 14 de junho de 2023.

OFÍCIO 360/2023/ADM/LIC

ÀS

PARTICIPANTES DA PRESENTE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: TOMADA DE PREÇOS N °07/2023 – PML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR NA QUADRA
POLIESPORTIVA DO GINÁSIO JONES MINOSSO.

Para os devidos efeitos e fins, urge-nos notificar-lhes que a
Licitante **MMS PINOVA EQUIP. E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.**,
interpôs Recurso Administrativo referente ao presente certame.

Do referido recurso, está-se encaminhando cópia, para
manifestarem-se, se desejarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis que a
lei lhes confere.

Atenciosamente,



Vanessa de Oliveira Freitas
Suplente do Presidente da Comissão de Licitação

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAGES – ESTADO DE SANTA CATARINA**

REF.:

Edital de Licitação – Tomada de Preço Nº 07/2023

MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 17.992.979/0001-24,
com sede à Rua Haroldo Pacheco e Silva, 197 – sala 03 - Bairro Vila Ipojuca – São
Paulo/SP, CEP: 05.055-030, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar as suas
razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão da Comissão de Licitação do Município de Lages - SC, que classificou a
proposta da empresa provisoriamente vencedora do referido certame, pelas razões de
fato e de Direito adiante expostas:

1. DOS FATOS

As empresas Construtora Evoluta Ltda., Construtora Possamai Ltda e
Mundial Indústria e Comércio de Pisos Esportivos Ltda – EPP, quando ofertaram suas
proposta no presente certame **não respeitaram devidamente as exigências
requeridas no Edital nº 07/2023.**

O instrumento convocatório era cristalino em suas exigências, não
havendo margem de interpretação.

Em relação à licitante Mundial, esta descumpriu diversas exigências editalícias, as quais seguem discriminadas abaixo:

- item 16.6, alínea “e” – deixou de apresentar Termo de Abertura e Fechamento do Balanço Patrimonial;
- item 16.6.2 – deixou de apresentar Índice de Solvência Geral;
- Item 16.6.1, inciso II e III – deixou de apresentar as demonstrações de mutação do patrimônio líquido e demonstração do fluxo de caixa.

Ressalta-se que todas as declarações obrigatórias do edital apresentadas pela empresa Mundial foram assinadas por pessoa não habilitada, já que nos documentos não havia qualquer procuração concedendo poderes para tanto.

Em relação à empresa Construtora Possamai, verifica-se que esta descumpriu a exigência do item 16.6.1, que exigia quanto a qualificação econômica, a apresentação do fluxo de caixa junto do balanço econômico.

Por fim, com relação à empresa Evoluta, esta não apresentou qualquer tipo de atestado que comprove que já forneceu e instalou o objeto do presente certame, qual seja piso modular esportivo.

Na sua relação de documentos consta apenas um atestado comprovando que a empresa já executou uma obra que possuía um piso de concreto armado, objeto este que não guarda qualquer semelhança com a obra que o município pretende licitar.

Ou seja, resta mais que constatado que **as empresas falharam** em demonstrar que atenderam plenamente a todos os requisitos contidos no edital.

Por se tratar de uma licitação vultuosa, cujo objeto exige a comprovação de as licitantes possuem tanto a capacidade técnica, quanto financeira de executar a obra, os itens do edital aqui delineados são de extrema importância, já que fazer vistas grossas às essas exigência pode resultar na inexecução contratual, uma vez que a Prefeitura poderá contratar um serviço de uma empresa que não possui os predicados necessários.

Dessa forma, o Edital está correto em exigir todos os requisitos de qualificação técnica e econômica, não se tratando de uma mera formalidade sanável, uma vez que a ausência desses documentos poderá acarretar desdobramentos indesejados pela própria Prefeitura quando da execução da obra.

O que se verifica é que o certame foi absolutamente prejudicado pois todas as empresas (Construtora Evoluta, Construtora Possamai e Mundial) não preencheram as exigências mínimas pretendidas pela Prefeitura Municipal de Lages, devendo, portanto, serem desclassificadas do certame.

1.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Verifica-se neste ponto que todas as empresas descumpriram patentemente obrigações claras e inequívocas do instrumento convocatório, conforme exposto anteriormente.

Nesse sentido, a lei de licitações (Lei federal 8.666/93) é patente em delimitar que as empresas que deixem de apresentar documento obrigatório, não podem fazê-lo posteriormente a ao início da abertura das propostas, conforme se observa pelo art. 43, §3º:

***Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

***§ 3º** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n.)*

O fato de a empresa vencedora não ter apresentado os documentos previstos expressamente no edital fere diretamente os princípios da legalidade e

moralidade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ainda, o mesmo art. 3º da lei 8.666/93 estipula como um dos seus princípios o da força vinculativa do edital, há a definição que os participantes da licitação devem-se submeter ao contido no edital, vinculando-se ao que ele exige.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Além do mais é obrigação da Administração Pública cumprir tanto o que versa o edital, quanto os ditames da lei, conforme se observa pela leitura do art. 41 da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Zelar por um certame hígido em respeito as normas editalícias são obrigações que todo agente público deve seguir, e é sua obrigação também desclassificar as empresas que não cumpram os requisitos mínimos necessários exigidos em edital.

E conforme extensamente demonstrado, as empresas CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA E MUNDIAL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE PISOS ESPORTIVOS LTDA – EPP. Encaminharam documentação de habilitação em total desconformidade, em um verdadeiro flagrante descumprimento das regras do Edital de Tomada de Preço 07/2023.

2. PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A requer que Vossa Senhoria se digne de deferir o presente Recurso Administrativo, para o fim de inabilitar as empresas CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA E MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS ESPORTIVOS LTDA – EPP por descumprimento das exigências contidas no edital de Tomada de Preços nº07/2023.

Isto se fará não só em razão dos argumentos alinhavados acima, como também em respeito aos **princípios norteadores** de todos os procedimentos licitatórios.

Em tempo, colocamo-nos à inteira disposição de toda a Comissão de Licitação, para dirimir eventuais dúvidas que persistam em relação ao aqui manifestado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

São Paulo, 07 de junho de 2023.

LAERCIO ALMADA
FILHO:832919467
15

Assinado de forma digital
por LAERCIO ALMADA
FILHO:83291946715
Dados: 2023.06.07
17:57:41 -03'00'

Laercio Almada Filho
Presidente – CPF 832.919.467-15
RG 052.911.237 IFP/RJ
MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A
CNPJ 17.992.979/0001-24



Re: ATA 02/2023 - TP 07/2013 - PML

De: MMS Artigos Esportivos ME

Para: licita3@lages.sc.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Re: ATA 02/2023 - TP 07/2013 - PML

Enviada em: 07/06/2023 | 17:59

Recebida em: 07/06/2023 | 18:00

MMS - Recur... .pdf 272.69 KB

Prezados, boa tarde.

Segue anexa a documentação contendo as razões de recurso da empresa MMS Pinova

Atenciosamente

MMS Pinova Equipamentos e Instalações Esportivas

[licita3 <licita3@lages.sc.gov.br>](mailto:licita3@lages.sc.gov.br) escreveu no dia sexta, 2/06/2023 à(s) 14:43:

Boa tarde,

segue anexo ATA 02/2023 e ATA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, referente à Tomada de Preços 07/2023-PML.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Lages

(49) 3019-7405

